



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 181/2014 – Autor: Ver. Eduardo Tuma

PARECER Nº 1212/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/09/2014, PÁGINA 98, COLUNA 01.

PARECER Nº 1667/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/12/2014, PÁGINA 123, COLUNA 01.

PARECER Nº 1101/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/06/2015, PÁGINA 109, COLUNA 01.

PARECER Nº 400/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa tornar obrigatória a apresentação de laudo de verificação metrológica anual dos taxímetros, emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, com vistas à obtenção e renovação anual do Alvará de Estacionamento no Município de São Paulo. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que o referido “projeto, se aprovado, contribuirá não só para a segurança e confiabilidade do cidadão, como também aos condutores de transportes de passageiros no município de São Paulo”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, “tendo-se em vista as disposições da Lei nº 7.329/69, que dispõe sobre normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em táxis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com vistas à correção de erro de digitação apresentado no Art. 1º do substitutivo aprovado da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 181/14

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 7.329/69, que dispõe sobre normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em táxi no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 7.329/69, que dispõe sobre normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em táxi no Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art.17 ...

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação do laudo de verificação metrológica dos taxímetros emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, IPEM-SP, para a obtenção e para as renovações do Alvará de Estacionamento. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/05/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Isac Felix – PR - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Reginaldo Tripoli – PV

Ricardo Nunes - PMDB

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2017, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.